



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU**

PROCESSO Nº. 23113.006517/2014-44

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Regulamento para Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

PEÇAS DO PROCESSO:

- 1) Of. nº 09/2014/SINTUFS de 09/04/2014 encaminhando à Secretária dos Conselhos Superiores a exposição de motivos para a flexibilização da Jornada de Trabalho para 30 horas/semanais, fls. 1-2;
- 2) Minuta de Resolução SN/2014/CONSU, Fls. 03-07;
- 3) Folha de informação, fl.08;
- 4) Of. Circular nº 11/2014/SECOS para os Conselheiros do CONSU com a proposta de Resolução para apresentação de Emendas devidamente justificadas até o dia 28 de abril de 2014, fl. 09;
- 5) Parecer nº 227/2014 do Procurador Geral Paulo Celso Rego Leo, fls. 10-13;
- 6) Folha de informação, 14;
- 7) Emendas do Conselheiro Ricardo Santos do Carmo; fls.15-17;
- 8) Parecer do Conselheiro Antônio Carvalho da Paixão, fls.18-19.

ANÁLISE E PARECER:

Durante o período regimental recebemos emendas do conselheiro Ricardo Santos do Carmo:

Emenda ao Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do quadro permanente de pessoal da UFS, nos termos do Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, do Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995, será flexibilizada para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem intervalo para refeições e com atendimento ininterrupto à comunidade de pelo menos 12 (doze) horas, considerados os três turnos de funcionamento da UFS, nos termos desta Resolução.

§ 1º Os servidores técnico-administrativos da UFS ocupantes de Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso II do Decreto nº 1.590/95, terão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais e regime de dedicação integral, podendo ser convocados, sem prejuízo da jornada, sempre que presentes o interesse e a necessidade do serviço.

§ 2º O horário de funcionamento da Universidade Federal de Sergipe será de 7h às 23h, ininterruptamente, de segunda-feira à sexta-feira, e das 07h30 às 18h30, no sábado.

§ 3º O intervalo para refeições dos membros referidos no § 1º deste artigo não poderá ser inferior a 1 (uma) hora, nem superior a 3 (três) horas.

Justificativa: Definir as normativas que sustentam a decisão da Universidade Federal de Sergipe em estabelecer a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para os servidores técnico-administrativos, conforme solicita a categoria. Além disso, explicitar o caráter ininterrupto de realização das funções na UFS.

Não Acatadas. Mantida a Proposta Original e acrescentado o § 4º

Justificativa: A legislação que oferece o ordenamento legal encontra-se citada nos considerandos da Resolução, inclusive a que determina a obrigatoriedade de funcionamento ininterrupto dos 3 turnos da UFS.

§ 4º ao Art. 1º A flexibilização da jornada de trabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogada se não forem atendidos os fins que justificaram sua implantação.

Emenda ao Art. 2º Na aplicação das determinações constantes desta Resolução deverá sempre prevalecer o interesse público, o compromisso da UFS com a sociedade e, para tanto, o efetivo acompanhamento do cumprimento dos termos desta Resolução caberá aos responsáveis pelas unidades administrativas em cada setor. **Acatada parcialmente**

Art. 2º Na adequação de cada campus ao regime de jornada ininterrupta deverão ser observados o interesse público, o compromisso da UFS com a sociedade, as conveniências e as peculiaridades da prestação de serviços da unidade, para o atendimento de qualidade ao público interno e externo.

Emenda ao Art. 3º É vedada a prestação de horas extraordinárias por servidores técnico-administrativos com jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias. A flexibilização de jornada não gera direito adquirido, podendo ser revogada se não forem atendidos os fins que justificaram sua implantação.

Justificativa: Reconhecer a decisão do TRF da 4ª Região, que tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei n.º 9784/1999, trata da anulação dos atos administrativos dentro de limite temporal, e registra a jurisprudência de que não existe direito adquirido ao regime jurídico ou à jornada de trabalho pelo servidor público. **Acatada parcialmente, acrescentando o § 4º no Art. 1º.**

Emenda ao Art. 4º Autorizar todos os servidores técnico-administrativos a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, dispensando o intervalo para as refeições, observando as opções:

Segunda-feira à sexta-feira: Turno A: 07 horas às 13 horas; Turno B: 13 horas às 19 horas; Turno C: 17 horas às 23 horas.

Sábado: Turno A: 07 às 13 horas; Turno B: 12h30 às 18h30

§ 1º Após 4 (quatro) horas de trabalho contínuo, o servidor terá direito a intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Os setores que tiverem necessidade de trabalho aos sábados terão escala de revezamento entre servidores de modo a atender às suas necessidades. O servidor escalado para trabalhar em um turno do sábado será, obrigatoriamente, compensado com 1 (um) dia de folga na semana.

§ 3º O disposto nesta Resolução não se aplica aos servidores ocupantes de cargo com jornada de trabalho diferenciada, estabelecida em lei.

Justificativa: Definir com clareza os turnos de trabalho, de tal modo a assegurar atendimento ininterrupto no andamento dos trabalhos na Universidade Federal de Sergipe. **Não acatadas**

Justificativas: A proposta não estabelece o novo regime como regra para todos e existem serviços da UFS que exigem atividades contínuas de 24 horas.

Resumo do Parecer do Procurador Geral Paulo Celso Rego Leo: “A minuta de resolução apresentada observa os ditames legais, eis que não estabelece o novo regime como regra, mas exceção diante de fundamentos apresentados e apreciados pelas instâncias competentes, que atentarão para o interesse público em suas manifestações, primordialmente, a fim de garantir a prestação dos serviços demandados, observando os princípios basilares da Administração Pública, estatuídos no art. 37 da Constituição Federal. Estabelece ainda que não se trata de concessão definitiva, sendo permanentemente monitorada por Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada. Por fim, disciplina situações em que não se admite a flexibilização de jornada garantindo, inclusive que os detentores de Cargos de Direção e Funções Gratificadas estejam permanentemente à disposição da Administração, conforme exige a legislação. Diante do exposto, de ordem legal nada se opõe que a proposta tramite pelo Colegiado Conselho Universitário e seja apreciado pelo Colegiado Máximo da UFS em matéria administrativa”.

Considerando a exposição de motivos apresentada pelo SINTUFS e destacando-se dentre estes: “maior exercício de cidadania, reduzindo indicadores negativos como queixas, reclamações e insatisfação, ampliando o horário de atendimento de 8 horas para 12 horas ininterruptas, e, além disso, faz parte de uma luta ampla da sociedade pelos direitos sociais em especial pela saúde e pela educação pública, gratuita e de qualidade”;

Considerando que a proposta de Resolução foi construída coletivamente e teve a participação e revisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

Considerando ainda o parecer do Procurador Federal pela legalidade da Minuta de Resolução.

Sou favorável a aprovação da Minuta de Resolução proposta com as alterações sugeridas.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo.

Campus da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 30 de abril de 2014.

Antônio Carvalho da Paixão - Relator